UFJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAI

SECRETARIA EXECUTIVA E DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

PORTARIA Nº 868/2026 (Conjunta), DE 20 DE outubro DE 2026

Recomenda a adoção de medidas de flexibilização da jornada de trabalho dos servidores da Universidade Federal de Jataí no período de 23 a 26 de outubro de 2026, em razão do segundo turno das eleições gerais de 2026, e delega aos dirigentes das Unidades Organizacionais a definição dessas medidas.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, § 1º da Lei n.º 13.635, de 20 de março de 2018, bem como o Decreto Presidencial, de 30 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em: 31/01/2024, Edição: 22, Seção: 2, Página: 1, o qual nomeia o Reitor da Universidade Federal de Jataí - UFJ, no uso da atribuição conferida pelo art. 16, incisos III, IX e XIX, do Estatuto da UFJ e pelos arts. 59 e 61, inciso XIV e parágrafo único, do Regimento Geral da UFJ, e A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Portaria nº 579/2026, de 15 de julho de 2026, em conformidade com o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23854.008870/2026-29,

CONSIDERANDO a Resolução Cepepe nº 029/2026, de 19 de outubro de 2026 0659504, que recomenda às Unidades Acadêmicas e aos(às) docentes da UFJ a adoção de medidas de flexibilização das atividades acadêmicas no período de 23 a 26 de outubro de 2026, em razão do segundo turno das eleições gerais de 2026;

CONSIDERANDO que o art. 14 da Constituição Federal de 1988 consagra o sufrágio universal e a obrigatoriedade do voto, e que parte dos servidores da UFJ mantém domicílio eleitoral em outros municípios;

CONSIDERANDO que o deslocamento para votar não figura entre as hipóteses de ausência remunerada do art. 97 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e que não cabe à UFJ declarar ponto facultativo ou dispensar coletivamente os servidores, conforme o Parecer nº 00678/2026/NUMF/ESIFES/PGF/AGU, juntado ao processo;

CONSIDERANDO que o art. 44, inciso II, da Lei nº 8.112, de 1990, admite a compensação de horário, a ser estabelecida pela chefia imediata;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Portaria MGI nº 11.460/2025 atribui aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais;

RESOLVEM:

Art. 1º Recomendar às chefias das Unidades Organizacionais (UORGs) da Universidade Federal de Jataí a adoção de medidas de flexibilização da jornada de trabalho dos servidores docentes e técnico-

administrativos em educação no período de 23 a 26 de outubro de 2026, com vistas a viabilizar o exercício do direito de voto pelos servidores que necessitem se deslocar aos respectivos domicílios eleitorais, por ocasião do segundo turno das eleições gerais de 2026.

Art. 2º Fica delegada aos dirigentes das UORGs a competência para definir, no âmbito de suas unidades e restrita ao período de que trata o art. 1º, o modo como será feita a flexibilização, observado o disposto nesta Portaria Conjunta.

Art. 3º As medidas de flexibilização poderão compreender, especialmente:

I – a compensação de horário, antecipada ou posterior, nos termos do art. 44, inciso II, da Lei nº 8.112, de 1990;

II – a marcação ou a reprogramação de férias, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.112, de 1990;

III – a adequação das entregas pactuadas no plano de trabalho, para os participantes do Programa de Gestão e Desempenho (PGD), de que trata o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022;

IV – o ajuste dos horários de início e de término da jornada, respeitada a carga horária do cargo.

Art. 4º A flexibilização de que trata esta Portaria Conjunta não constitui dispensa do serviço, ponto facultativo ou suspensão das atividades administrativas, cabendo aos dirigentes das UORGs preservar o funcionamento dos serviços essenciais e do atendimento ao público.

Art. 5º O disposto nesta Portaria Conjunta não afasta a dispensa do serviço dos servidores convocados pela Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Profª. Drª. Alana Flávia Romani

Vice-Reitora da Universidade Federal de Jataí

Profª. Drª. Graziele Alves Amaral

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Jataí

Documento assinado eletronicamente por **ALANA FLAVIA ROMANI**, **Vice-Reitora da Universidade Federal de Jataí**, em 20/10/2026, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3° do art. 4° do Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELE ALVES AMARAL**, **Pró-Reitora de Gestão de Pessoas**, em 20/10/2026, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0659797** e o código CRC **FD18C0D3**.

Referência: Processo nº 23854.008870/2026-29 SEI nº 0659797